

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 010/2015 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 01/04/2015 - QUARTA-FEIRA 8:00 HORAS

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 037/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar e dá providências correlatas. Processo nº 14364.

2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 140/2014 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU E DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Denomina de Avenida Ulysses Guimarães a extensão da via pública localizada no antigo Anel Viário, a partir da Avenida 24-A, com Rua 12-A, Bela Vista, até a Avenida 78-A, Bairro São Miguel. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14169.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 045/2015 – PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza o Poder Executivo a receber por doação da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme determina o artigo 43, § 2º, VII da LOM de Rio Claro, a área constante da Matrícula 51.011 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 045/2015 – pela legalidade. Parecer Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14375.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 037/2015

PROCESSO N° 14364

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar e dá providências correlatas).

Artigo 1º - O artigo 28 da Lei nº 4284/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 28 - (...)

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos,
- III - residir no Município.

§ 1º - Os demais requisitos serão estabelecidos em edital sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o registro de sua candidatura deverá ter o seu desligamento comprovado deste órgão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 09 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária de 30/03/2015 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 140/2014

(Denomina de Avenida Ulysses Guimarães a extensão da via pública localizada no antigo Anel Viário, a partir da Avenida 24-A, com Rua 12-A, Bela Vista, até a Avenida 78 –A, Bairro São Miguel).

Art. 1º - Fica denominada de Avenida Ulysses Guimarães a extensão da via pública localizada no antigo Anel Viário, a partir da Avenida 24-A, com Rua 12-A, Bairro Bela Vista, até a Avenida 78–A, Bairro São Miguel.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de Maio de 2014.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador “Julinho Lopes”
Vice-Presidente
Líder do PP

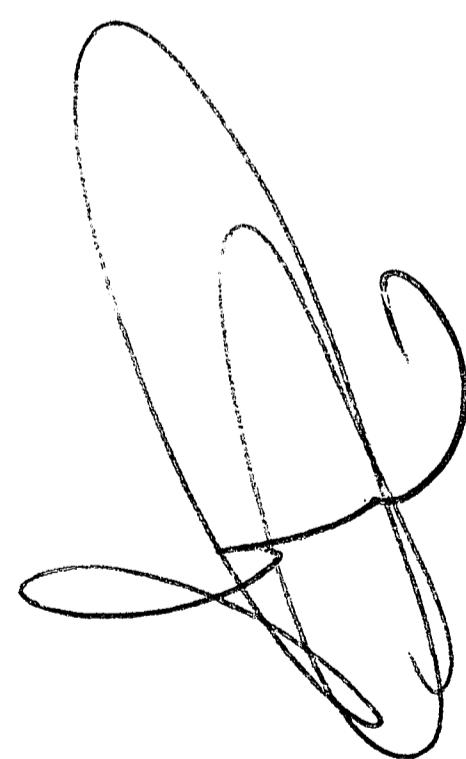
PROFESSOR DALBERTO
VEREADOR
PDT - RIO CLARO / SP

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Avenida Ulysses Guimarães é uma via expressa, de intenso fluxo e duplo sentido de tráfego. Está localizada no Bairro Bela Vista, perímetro urbano do Município de Rio Claro, e o seu prolongamento será referência para acesso ao campus da UNESP – Bela Vista , novo prédio do Fórum e Bairros Vila Nova, Orestes Armando Giovani e São Miguel.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "José Roberto".A smaller, handwritten mark or signature in black ink, appearing to be a stylized letter "A".

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

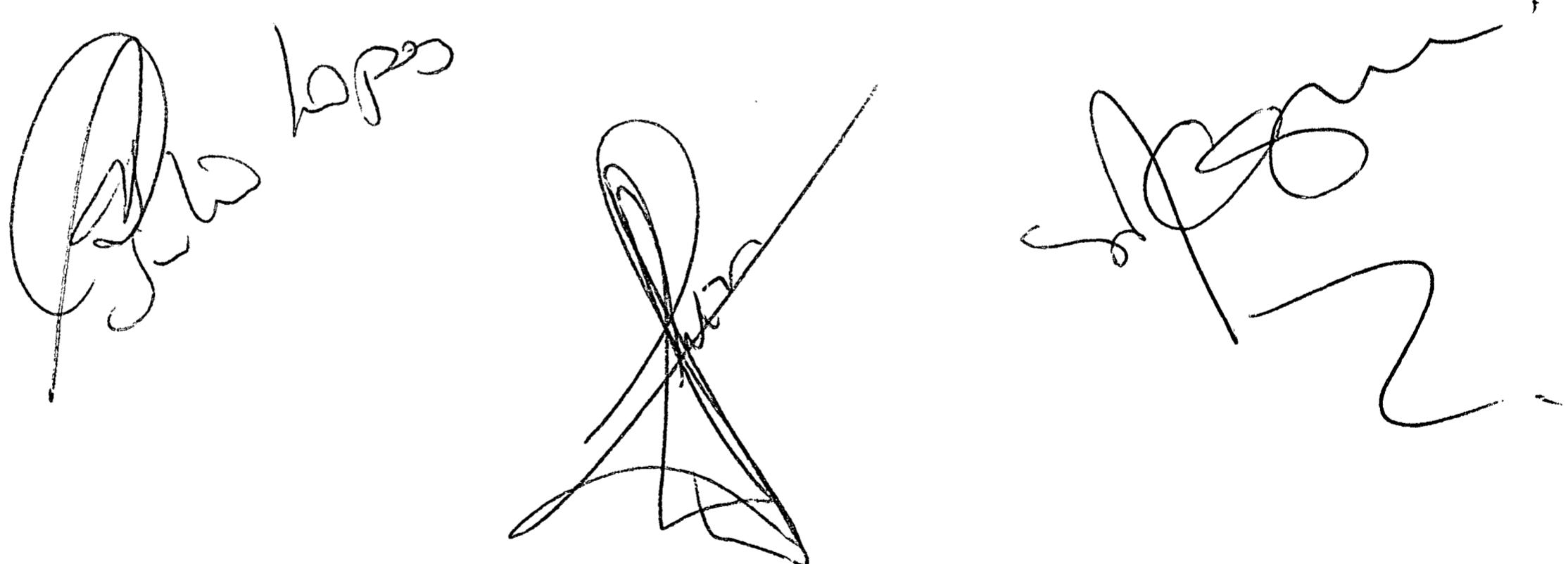
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

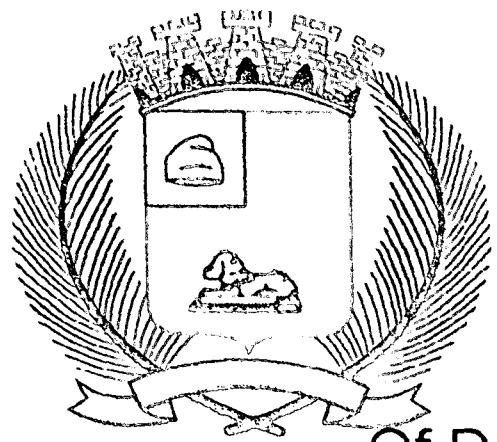
PROJETO DE LEI N° 140/2014

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu - Denomina de Avenida Ulysses Guimarães a extensão da via pública localizada no antigo Anel Viário, a partir da Avenida 24-A, com Rua 12-A, Bela Vista, até a Avenida 78-A, Bairro São Miguel.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 30 de março de 2015.

Three handwritten signatures are present, each accompanied by a small initial. From left to right: a signature starting with 'P', a signature starting with 'L', and a signature starting with 'G'.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.032/15

Rio Claro, 30 de março de 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que Autoriza o Poder Executivo a receber por doação da Fazenda do Estado de São Paulo a área constante da Matrícula 51.011 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Claro.

Tal medida se faz necessária tendo em vista o disposto no artigo 43, § 2º, VII da LOM de Rio Claro, possibilitando, desta forma, a implantação do Anel Viário visando a instalação da Vara da Justiça do Trabalho e do Fórum Regional de Rio Claro.

Requer ainda que o Projeto de Lei em anexo tramite em Regime de Urgência, na forma estabelecida pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

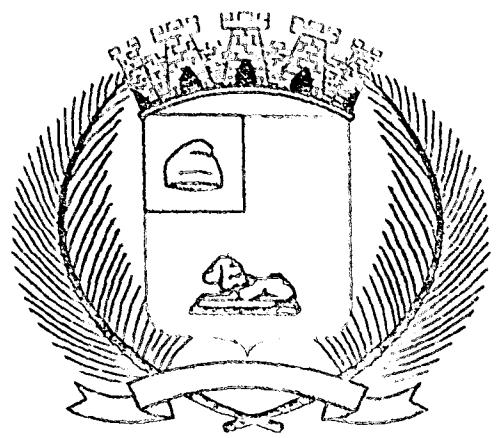
Diante do acima exposto, contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei pelas razões acima expostas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

A small, handwritten mark or signature located at the bottom right corner of the page.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

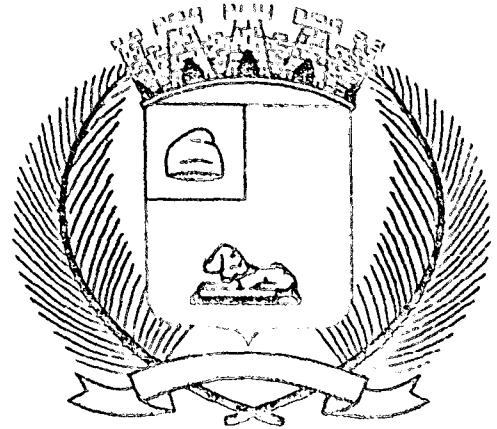
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 045/2015

(Autoriza o Poder Executivo a receber por doação da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme determina o artigo 43, § 2º, VII da LOM de Rio Claro, a área constante da Matrícula 51.011 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Claro)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber por doação da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme determina o artigo 43, § 2º, VII da LOM de Rio Claro a área abaixo descrita, constante da Matrícula 51.011 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Claro:

"IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS desmembrada de uma gleba destacada do Horto Florestal Navarro de Andrade, situada nesta cidade, cuja descrição tem início no ponto 1A (ponto novo), situado no alinhamento predial da Avenida 24-A, lado ímpar, distante 506,73 metros do ponto 1; daí, segue em reta com azimute de 264°57' por uma distância de 32,00 metros até o ponto Q (ponto novo); daí, invertendo o sentido de direção, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,16 metros até o ponto V (ponto novo); daí, segue pelo alinhamento predial da Rua 14-A, lado ímpar, com azimute de 354°47'12" e distância de 168,57 metros, até o ponto U (ponto novo); daí, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 22,13 metros até o ponto T (ponto novo); daí, segue pelo alinhamento predial do Anel Viário, lado par, com azimute de 213°55'00" e distância de 216,81 metros, até o ponto S (ponto novo); daí, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 20,26 metros até o ponto R (ponto novo), localizado no alinhamento predial da Avenida 24-A; daí, invertendo o sentido de direção, segue em reta com azimute de 264°57' por uma distância de 33,14 metros, confrontando com a Avenida 24-A até o ponto 2, situado no encontro de duas cercas; daí, segue em reta com azimute de 271°07' por uma distância de 5,59 metros, confrontando com a Avenida 24-A até o ponto 3, situado no encontro de duas cercas; segue por 3,52 metros em curva à direita, confrontando com a confluência da Avenida 24-A com a Rua 12-A até o ponto 4, situado no encontro de duas cercas; daí, segue em reta com azimute de 328°07' por uma distância de 5,61 metros, defletindo à direita até o ponto 5, situado numa cerca; daí, segue pela mesma reta com azimute de 353°50' por uma distância de 63,33 metros até o ponto 6, situado no encontro de duas cercas, tendo confrontado do ponto 4 ao ponto 6, com a Rua 12-A; daí, segue em reta com azimute de 115°32' por uma distância de 23,32 metros, defletindo à direita até o ponto 7, situado no encontro de duas cercas; daí, segue em reta com azimute de 33°55' por uma distância de 238,66 metros, defletindo à esquerda até o ponto 8, situado numa cerca, tendo confrontado do ponto 6 ao ponto 8 com a Prefeitura Municipal de Rio Claro; daí, segue em esma reta com azimute de 33°55' por uma distância de 636,63 metros até o ponto 9, situado no encontro de duas cercas; daí, segue em reta com azimute de 333°22' por uma distância de 8,75 metros, defletindo à esquerda até o ponto 10, situado no encontro de duas cercas, tendo confrontado do ponto 8 ao ponto 10 com o loteamento Vila Nova; segue em reta com azimute de 58°26' por uma distância de 458,48 metros confrontando com o Jardim Bandeirantes até o ponto 11, situado no encontro da cerca com um Córrego sem nome; daí, segue pelo córrego por uma distância de 43,46 metros até o ponto 11A (ponto novo); daí, defletindo à direita com azimute de 238°48'32" e distância de 174,97 metros, confrontando com área da UNESP e com área do Fórum Regional de Rio Claro até o ponto A (ponto novo); daí, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

desenvolvimento de 14,14 metros, confrontando com área do Fórum Regional de Rio Claro até o ponto F (ponto novo); daí segue com azimute de 148°48'32" e distância de 289,01 metros, confrontando com área do Fórum Regional de Rio Claro e área do Tribunal Regional do Trabalho até o ponto H (ponto novo); daí, segue com azimute de 238°48'32" e distância de 15,00 metros até o ponto I (ponto novo); daí, segue com azimute de 328°48'32" e distância de 289,01 metros, até o ponto J (ponto novo); daí, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até o ponto K (ponto novo); daí, segue com azimute de 238°48'32" e distância de 103,42 metros, até o ponto L (ponto novo); daí, segue em curva à esquerda com raio de 550,00 metros e desenvolvimento de 238,95 metros até o ponto M (ponto novo); daí, segue com azimute de 213°55'00" e distância de 525,88 metros até o ponto N (ponto novo); daí, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 6,15 metros até o ponto O (ponto novo); daí, segue com azimute de 174°47'12" e distância de 208,00 metros até o ponto P (ponto novo); daí, segue em curva à esquerda com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 11,14 metros até o ponto 1A, que deu início a essa descrição, confrontando sucessivamente do ponto H ao ponto 1A com área da UNESP, encerrando a área de 66.811,02 metros quadrados."

Artigo 2º - A doação de que trata o artigo anterior tem por finalidade a implantação do Anel Viário viabilizando a instalação da Vara da Justiça do Trabalho e do Fórum Regional de Rio Claro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º045/2015 - REFERENTE PROJETO DE LEI N° 045/2015.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 045/2015, de autoria do nobre Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a receber por doação da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme determina o artigo 43, §2.º, VII da LOM de Rio Claro, a área constante da Matricula 51.011 do 1.º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Claro.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe apreciar o mérito ou conveniência da doação ora tratada, tendo em vista que a decisão sobre a referida matéria é atribuição do Senhor Prefeito Municipal.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A legitimidade para a propositura do presente Projeto de Lei é do Prefeito Municipal, a teor do art. 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

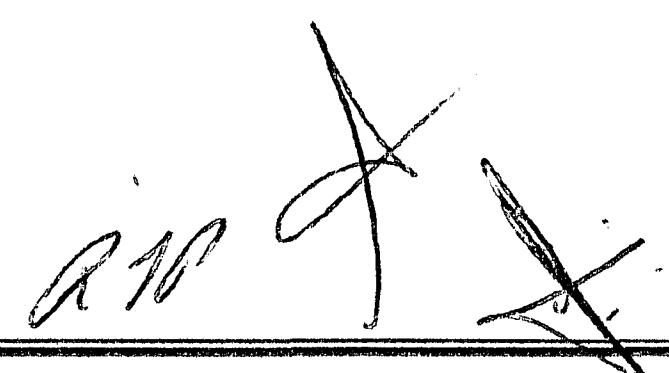
A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que: "leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara". (Direito Municipal Brasileiro, 6^a ed., p. 541).

Continua o citado jurista: "O Município, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins. Essas aquisições ou são feitas contratualmente, pelos instrumentos comuns do direito privado, sob a forma de compra, permuta, doação..." (Obra citada, p. 311). (Grifamos).

Por sua vez, o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que a aquisição de bens imóveis, por compra, permuta ou doação, com encargos, dependerá de previa avaliação, concorrência, autorização legislativa e interesse público devidamente justificado.

Não obstante, com relação à aquisição de bens imóveis, o artigo 43, § 2º, inciso VII, da LOMRC dispõe que a aprovação da referida matéria dar-se-á por Lei Complementar, dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita que sejam realizadas as seguintes providências, com o intuito de se evitar a nulidade do ato:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

a) Que seja realizada uma emenda para transformar o presente Projeto de Lei em Projeto de Lei Complementar (nos termos do art. 43, 2º, inciso VII, da LOMRC);

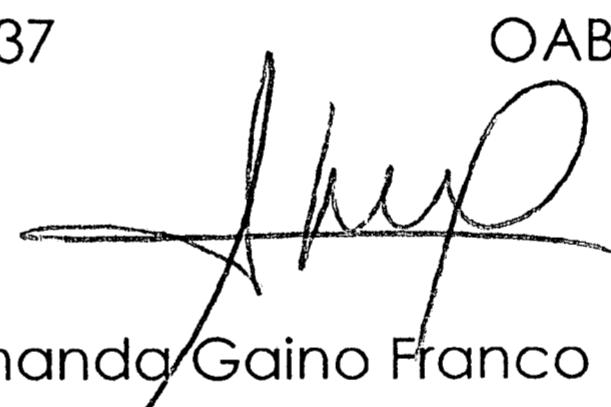
b) Que seja anexada aos autos a avaliação do imóvel ora doado, conforme art. 108, da LOMRC;

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos e **cumpridas as providências ora apontadas, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade.**

Rio Claro, 31 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

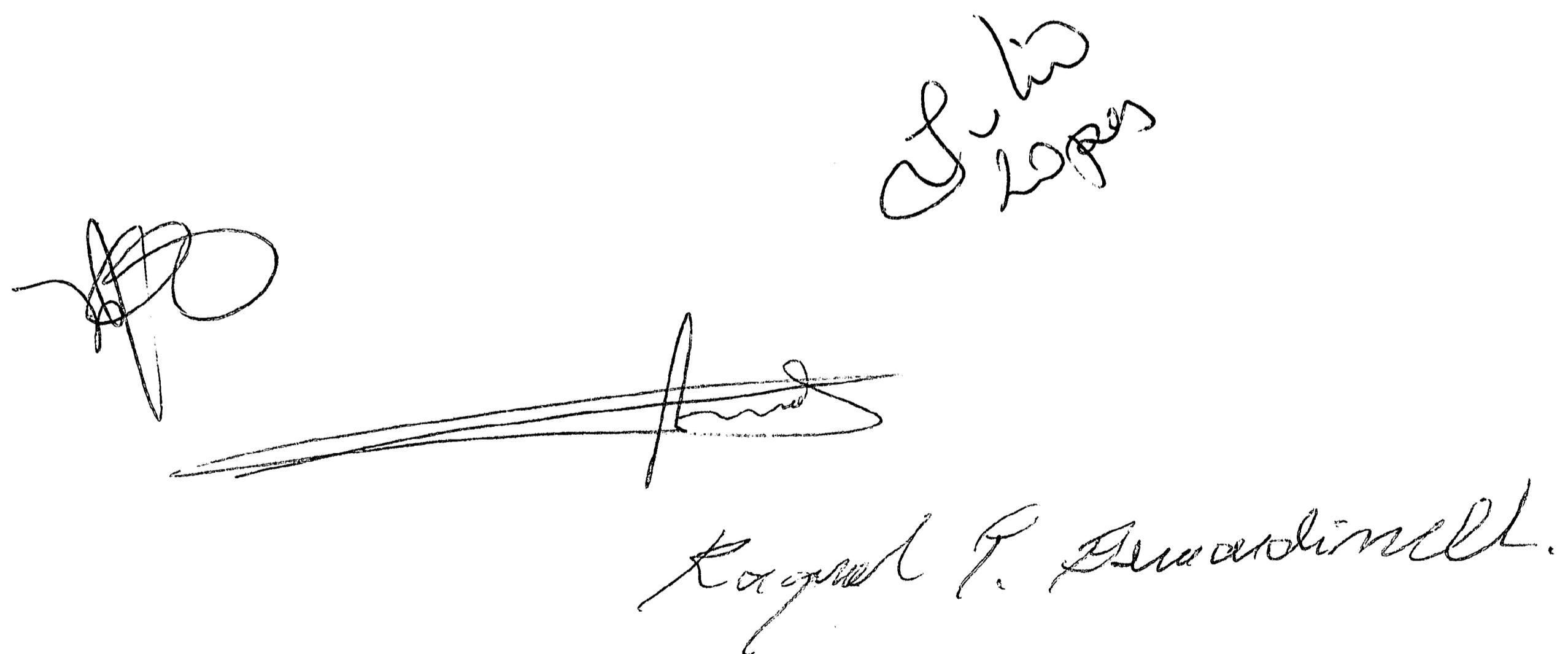
PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 045/2015

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza o Poder Executivo a receber por doação da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme determina o artigo 43, § 2º, VII da LOM de Rio Claro, a área constante da Matrícula 51.011 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Rio Claro.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 30 de março de 2015.



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature, 'S. V. Lopes', is written in a cursive style with a small 'V' above the 'S'. Below it is a long, thin, horizontal signature that appears to be 'J. M. G. Guadimelli'. At the bottom is a larger, more stylized signature that includes the name 'R. P. Guadimelli'.